



ATA DA 39ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Sob a proteção de Deus, o **Desembargador Cláudio Santos cumprimentou** a todos e **concedeu** a palavra para comunicações e proposições. Em particular, o **Desembargador Amílcar Maia propôs** um voto de pesar pelo falecimento (23/5) do genitor da doutora Ana Cristina Montenegro, o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. Retomada a ordem administrativa, o **Desembargador Cláudio Santos (1) comunicou** a publicação do calendário das sessões do mês de junho: 1º, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 23 e 28; e **(2) propôs** uma moção de agradecimento pelo trabalho da juíza Hadja Rayanne na condução da 3ª Zona Eleitoral (até 27/5), com destaque para a atuação da magistrada durante as últimas eleições. Proposição aprovada à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral, determinando-se comunicação do expediente à homenageada. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600852-57.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 8758. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: CESAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA, MINISTERIO

PUBLICO ELEITORAL E JOSE ROSENBERG DA SILVA. RECORRIDO: JOSE ROSENBERG DA SILVA, JOAO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA JUNIOR, THYAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, GUSTAVO NEGOCIO DE FREITAS, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL E CESAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

SUSTENTAÇÃO ORAL: - Os advogados Nilo Ferreira Pinto Júnior, Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e Mário Negócio Neto realizaram sustentação oral.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por José Rosenberg da Silva para, reformando a sentença, julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral objeto deste recurso e em julgar prejudicados os recursos aviados pelo Ministério Público Eleitoral e por César Augusto de Paiva Maia, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600349-54.2020.6.20.0044. PROTOCOLO: 8608. ORIGEM: LAGOA DE PEDRAS-RN. RELATOR

ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600207-85.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7129. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL:

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS E INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/RN relativas ao exercício 2019, para c) DETERMINAR: c.1) ao órgão partidário: c.1.1) a devolução ao erário, mediante desconto dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 12 (doze) meses, do valor corresponde a R\$ 307.082,95 (trezentos e sete mil, oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), a título de receitas de origem não identificadas e

irregularmente recebidas do Fundo Partidário, acrescidos de multa de 20% (R\$ 61.416,59 - sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 368.499,54 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017; c.1.2) a transferência para conta específica e aplicação na ação afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, do valor de R\$ 8.376,13 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), sendo vedado seu emprego para finalidade diversa, de modo que dito saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 22, § 1º, da Resolução TSE n 23.546/2017; c.2) à Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado: c.2.1) a comunicação da presente decisão ao órgão nacional do partido, nos termos do art. 59, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019; c.2.2) o registro do julgamento desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico), na forma do art. 60, § 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600223-39.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7041. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOSE AGRIPINO MAIA E RAIMUNDO ALVES MAIA JUNIOR. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600272-08.2020.6.20.0024.** PROTOCOLO: 8665. ORIGEM: EQUADOR-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ALUISIO ALVES MACEDO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o**

ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Aluisio Alves Macedo para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o recebimento da prestação de contas e seu regular processamento, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600415-25.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8797. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EDJACIR PEREIRA DE OLIVEIRA. **DECISÃO**: **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por EDJACIR PEREIRA DE OLIVEIRA a fim de julgar **APROVADAS** as suas contas de campanha referente ao cargo de vereador do município de ALTO DO RODRIGUES/RN nessas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Adriana Magalhães e Carlos Wagner. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600440-38.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8795. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JERFFERSSON DE AMORIM FERNANDES. **DECISÃO**: **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por JERFFERSSON DE AMORIM FERNANDES a fim de julgar **APROVADAS** as suas contas de campanha referente ao cargo de vereador do município de ALTO DO RODRIGUES/RN nessas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Adriana Magalhães e Carlos Wagner. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600282-13.2020.6.20.0037**. PROTOCOLO: 8527. ORIGEM: ALMINO AFONSO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM E ALVANILSON MEDEIROS CARLOS. **DECISÃO**: **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO**

ELEITORAL N° 0600308-50.2020.6.20.0024. PROTOCOLO: 8575. ORIGEM: PARELHAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: LUCICLEIDE BARROS DE ARAUJO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as ressalvas dos juízes Geraldo Mota e Fernando Jales, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600963-61.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8565. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARTA TRAJANO DA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. AGRAVO REGIMENTAL NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600059-68.2020.6.20.0002.** PROTOCOLO: 8305. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: ALVARO COSTA DIAS, AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA E COLIGAÇÃO AVANÇA NATAL (PSDB/MDB/AVANTE/PL/REPUBLICANOS/REDE/DEM/PDT/PSD). **DECISÃO: Após o voto da relator no sentido de negar provimento ao agravo, no que era acompanhada pelo juiz Fernando Jales e do desembargador Amílcar Maia, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os juízes Geraldo Mota e Ticiano Nobre ficaram no aguardo do voto-vista. Esta última convocada em virtude da afirmação de suspeição da juíza Érika Tinoco para atuar no feito, bem como da necessidade de quórum completo para o seu julgamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600187-94.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7091. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: CIDADANIA - REGIONAL (RN), WOBER

LOPES PINHEIRO JUNIOR E HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA JUNIOR. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600344-95.2020.6.20.0023**. PROTOCOLO: 8630. ORIGEM: SÃO FERNANDO-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600064-62.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 8831. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO**: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em designar do Juiz Cleanto Fortunato da Silva para o exercício da titularidade da jurisdição da 3ª Zona Eleitoral (Natal/RN), para o próximo biênio 2021/2023, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício da Presidência

Desembargador substituto Amílcar Maia

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral